



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA REITORIA

Endereço BR 465, km 7, Seropédica, RJ,
Tel.: (21) 2682-1080; 2682-1090, e-mail gabinete@ufrj.br

Portaria nº 835/GR, de 19 de junho de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e estatutárias e, considerando:

- a) O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e define as modalidades de assistência estudantil.
- b) As recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº: 201505044 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro;
- c) Os critérios de reenquadramento dos projetos cadastrados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional (PDAI), estipulados pelos membros da Comissão de Reformulação do PDAI, designada por meio da Portaria Nº 560/GR de 25/04/2017.

RESOLVE

- I. Aprovar, em caráter extraordinário, o reenquadramento dos projetos cadastrados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional, em conformidade aos critérios estipulados pelos membros da Comissão designada por meio da Portaria Nº 560/GR de 25/04/2017, a partir dos critérios estabelecidos no anexo 1.
- II. Aprovar a definição dos projetos e do quantitativo de bolsas de apoio técnico a serem concedidas, após a análise individual dos planos de trabalho contidos nos projetos cadastrados no sistema informatizado do PDAI, realizada pelos membros Comissão de Reformulação do PDAI, designada por meio da Portaria Nº 560/GR de 25/04/2017, na reunião de trabalho realizada no dia 29/05/2017, conforme quadro contido no anexo 2.
- III. Estabelecer o prazo de vigência de manutenção dos projetos e bolsas de apoio técnico reenquadrados no âmbito do PDAI, no período compreendido entre o dia 20/06/2017 até 20/12/2017, em conformidade às recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº: 201505044 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro.

Prof. Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ

Critérios de reenquadramento dos projetos cadastrados no sistema informatizado do Programa de Desenvolvimento Acadêmico e Institucional (PDAI) estipulados pelos membros da Comissão designada por meio da Portaria Nº 560/GR de 25/04/2017

No dia 29 de maio de 2017, os membros da Comissão de Reformulação do PDAI, designada por meio da Portaria Nº 560/GR de 25/04/2017, reuniram-se para deliberar sobre a definição dos critérios de reenquadramento dos projetos já cadastrados no sistema informatizado do PDAI, com vistas ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 201505044 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro.

Após discussão do assunto, considerando-se o disposto nas áreas de atuação previstas no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7.234/2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), foram estipulados os seguintes critérios para o reenquadramento dos projetos no âmbito do PDAI:

- 1) Terão prioridade de reenquadramento e manutenção das bolsas de apoio técnico, os projetos cadastrados junto ao sistema informatizado do PDAI que possuam aderência às linhas de atuação do PNAES. Para tanto os mesmos terão seu prazo prorrogado até 20/12/2017. Sendo previstas no § 1º do Art. 3º do Decreto nº 7.234/2010, as seguintes linhas: atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte e apoio pedagógico, devendo posteriormente ser incluídos no Programa de Auxílios de Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), aprovado pelo Conselho Universitário, por meio da Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017. Para tanto, a PROAES propõe o uso das seguintes definições para as novas áreas de atuação do PAAE/UFRRJ, a saber:

a) O **Auxílio de Atenção à Saúde**: com periodicidade de desembolso mensal, tem por finalidade apoiar ações previstas em programas e projetos institucionais, devidamente cadastrados junto ao sistema informatizado do PDAI mantido pela PROAES, que estejam articulados à rede pública local de saúde, com vistas à promoção da saúde dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ.

§ 1º - A concessão do Auxílio de Atenção à Saúde no âmbito dos programas e projetos institucionais cadastrados deverá contribuir na saúde integral do estudante. Diz respeito à interação de vários aspectos psicossociais e pedagógicos, focando tanto em ações preventivas quanto mediando ações voltadas para o atendimento emergencial no tocante à saúde/doença do estudante.

§ 2º - O Auxílio de Atenção à Saúde será concedido aos discentes selecionados a partir das normas e critérios previstos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e em edital próprio.

b) O **Auxílio de Inclusão Digital**: com periodicidade de desembolso mensal, tem por finalidade apoiar ações previstas em programas e projetos institucionais com o objetivo de promover a inclusão digital, acadêmica e social dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ, utilizando as tecnologias de informação.

Parágrafo único – O Auxílio de Inclusão Digital será concedido aos discentes selecionados a partir das normas e critérios previstos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e em edital próprio.

c) O **Auxílio de Incentivo à Cultura**: com periodicidade de desembolso mensal, tem por finalidade apoiar programas e projetos institucionais devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Extensão e junto ao PDAI que viabilizem ações culturais que incidam diretamente na experiência formativa, capacitando-os para desenvolver trabalhos nas áreas da arte-educação, apoio comunitário, ensino de ciências, museus e centros culturais entre outras áreas, que contribuam para o enriquecimento da formação profissional e humanística dos futuros egressos da UFRRJ.

Parágrafo único – O Auxílio de Incentivo à Cultura será destinado aos discentes selecionados a partir das normas e critérios previstos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e em edital próprio.

d) O **Auxílio de Incentivo ao Esporte**, com periodicidade de desembolso mensal, será destinado aos estudantes com potencial esportivo, incentivando-os à realização de práticas esportivas nas suas diversas modalidades, participação de intercâmbios voltados ao seu desenvolvimento integral e envolvimento em hábitos saudáveis de convivência que promovam melhorias na sua qualidade de vida, selecionados a partir dos critérios e normas dispostos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e em edital próprio.

e) O **Auxílio de Apoio Pedagógico**, com periodicidade de desembolso mensal, tem por finalidade apoiar programas e projetos institucionais, devidamente cadastrados junto ao sistema informatizado do PDAI mantido pela PROAES, que tenham por objetivo diminuir as deficiências pedagógicas, estimular e facilitar a permanência do discente no curso e assessorar os mesmos nas demandas didáticas e acadêmicas no âmbito curricular e extracurricular, contribuindo para a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades, atitudes e valores consagrados nos planos dos cursos de graduação em vigor na UFRRJ.

Parágrafo único – O Auxílio de Apoio Didático e Pedagógico será destinado aos discentes selecionados a partir das normas e critérios previstos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017 e em edital próprio.

- 2) O prazo de vigência para a manutenção dos projetos e bolsas de apoio técnico, reenquadrados no âmbito do PDAI, será compreendido entre o dia 20/06/2017 até 20/12/2017, quando está prevista a conclusão dos trabalhos de reformulação do PDAI, em conformidade às recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº: 201505044 da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, pelos membros da Comissão designada por meio da Portaria Nº 560/GR de 25/04/2017.
- 3) O número total das bolsas de apoio técnico a serem oferecidas no âmbito dos projetos reenquadrados no PDAI, durante o prazo de vigência estipulado no item anterior será de 260 bolsas, razão pela qual haverá a necessidade Comissão designada por meio da Portaria Nº 560/GR de 25/04/2017 ajustar os quantitativos de bolsas alocados em cada projeto, considerando-se os limites orçamentários do PNAES de 2017.
- 4) Os bolsistas de apoio técnico cadastrados nos projetos reenquadrados no âmbito do PDAI deverão atender aos critérios socioeconômicos de renda previstos no Decreto nº 7.234/2010, que instituiu o PNAES, mediante comprovação feita após a realização de análise socioeconômica ou a entrega de declaração contendo a renda per capita emitida pelos setores da PROAES (setor de bolsas e setor de residência) ou pela comissão de análise socioeconômica do SISU instituída pela PROGRAD.

§ 1º - O período considerado válido em relação a análise socioeconômica será partir do ano de 2014, sendo vedada a concessão de bolsas para estudantes que não atendam a este requisito.

- 5) Serão excluídos do apoio institucional no âmbito do PDAI, os projetos individuais de pesquisa e extensão que não estejam vinculados às Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão.
- 6) Os projetos cadastrados no âmbito do PDAI, mantidos por setores que contam com um quantitativo de técnicos administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários comparativamente superiores aos demais setores, terão o seu número de bolsistas de apoio técnico reduzidos.
- 7) No reenquadramento dos projetos cadastrados junto ao PDAI será considerado, também, a aderência dos mesmos a programas Institucionais já aprovados pelo Conselho Universitário.
- 8) A UFRRJ não autorizará e, tampouco, encaminhará solicitações de pagamentos retroativos de bolsas de apoio técnico, não abrangidas pelo período de vigência compreendido entre o dia 20/06/2017 até 20/12/2017.



Anexo 02 da Portaria nº 835/GR, de 19 de junho de 2017.

Quadro resumido de distribuição de bolsas aprovado pela Comissão de Reformulação do PDAI, designada por meio da Portaria Nº 560/GR de 25 de abril de 2017, após análise individual dos planos de trabalho dos projetos cadastrados no sistema informatizado da PROAES, efetuada em 29/05/2017.

Unidade	Nº de vagas	Bolsistas ativos em maio-2017	Vagas autorizadas até dezembro de 2017	Quantos não serão atendidos
CAIC	42	40	12	28
DIREÇÃO DO CAMPUS DE NOVA IGUAÇU	10	9	0	9
INSTITUTO DE AGRONOMIA	11	7	1	6
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	26	20	7	13
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	10	8	1	7
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	17	10	2	8
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	11	10	0	10
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	21	16	6	10
INSTITUTO DE FLORESTA	10	5	1	4
INSTITUTO DE TECNOLOGIA	13	12	0	12
INSTITUTO DE VETERINÁRIA	25	17	7	10
INSTITUTO DE ZOOTECNIA	15	6	0	6
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR	12	9	2	7
INSTITUTO TRÊS RIOS	15	11	4	7
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (PROAD)	79	44	19	25
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PROAE)	34	30	13	17
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS (PROAF)	21	7	0	7
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)	27	20	19	1
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO (PROEXT)	179	110	90	20
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPPG)	41	34	26	8
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLADI)	14	2	9	-7
REITORIA	71	54	41	13
Totais	704	481	260	221

A lista completa de projetos e seus novos quantitativos será divulgada na página do PDAI e no SIPAC.

B